**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Buritama, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

 **Art. 2º**. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama serão observados os seguintes princípios fundamentais:

1. A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
2. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
3. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
4. A articulação com outras políticas públicas;
5. A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
6. A utilização de tecnologias apropriadas;
7. A transparência das ações;
8. Controle social;
9. A segurança, qualidade e regularidade;
10. A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 3º**. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município.

**Parágrafo Único**. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

1. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
2. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
3. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
4. Estimular a conscientização ambiental da população e
5. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

1. Abastecimento de Água;
2. Esgotamento Sanitário;
3. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
4. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º**. A gestão dos serviços de saneamento básico, terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

**Art. 6º**. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

 **§ 1º**. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

**§ 2º.** A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

**Art. 7º**. Constitui órgão executivo do Presente Plano o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB, na forma da Lei Municipal nº 3.096/06.

**Art. 8º.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

**Art. 9º** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Buritama deverá ser revisado no mínimo a cada 04 anos.

 **Art. 10**. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 23 de novembro de 2017, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que se faz necessária a implantação do Plano de Saneamento Básico no Município de Buritama, em cumprimento as normas estabelecidas através da Lei Federal nº 11.447/07;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas UR1 de Araçatuba, sempre que em auditoria junto ao Município, questiona-nos sobre a regularização deste Plano de Saneamento;

Considerando que o Plano de Saneamento Básico é um dos documentos exigidos para validação e pontuação da certificação do Programa Município Verde Azul;

Considerando que o Município está inscrito no referido programa e não tem obtido a nota mínima necessária, sendo que a falta de aprovação do Plano de Saneamento junto a Casa Legislativa é um dos fatores negativos;

Considerando que a Comissão Municipal do Programa Município Verde Azul fez constar em ata, a necessidade de implementação do referido plano e solicita providencias imediatas quanto a apreciação e posterior aprovação pelos Nobres Edis com assento nesta Casa de Leis, Plano para que procedimentos sejam tomados com a maior urgência possível junto ao Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Considerando que estamos sendo contemplados com recursos das esferas governamentais que necessitam urgentemente da deliberação desta matéria, para que seja juntada a demais documentos para encaminhamento junto aos competentes.

Diante dos apontamentos, submetemos o presente projeto que trata sobre a instituição do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Buritama, para que seja deliberado favoravelmente para posterior sanção junto a este Executivo.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal